



CÂMARA MUNICIPAL MACAÚBAS

Parecer nº 14/2023

Da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final
Sobre o Projeto de Lei do Executivo de nº 200/2023 de 07/03/2023

Relatório:

A proposta em questão esteve em pauta no dia 09 de março de 2023, em conformidade com os regramentos previstos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaúbas – BA, período no qual não recebeu emendas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 200/2023 de 07 de março de 2023, indicação do Legislativo Municipal e encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Executivo Municipal, tem por objetivo inserir no calendário municipal o Encontro Macaubense de Sanfoneiro (EMSAN), a ser realizado durante o terceiro final de semana do mês de setembro no Município de Macaúbas.

Assim, observando o quanto estabelecido pelo art. Art. 141. da Lei Orgânica Municipal, resta a análise e votação do referendado projeto de lei.

Registre-se que durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e acerca do mérito cultural da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO - PARECER

De logo, verifica-se que constitucionalidade quanto a iniciativa da proposta, visto que trata-se de matéria de competência privativa do Prefeito Municipal, estabelecida no art. 83 e seguintes da LOM, uma vez que prevê a realização atividades sociais, recreativas e apresentações de artistas sanfoneiros, com recursos do orçamento público municipal, sendo este, portanto, de competência privativa do executivo.

Também não se verificou nenhuma ilegalidade formal quando a matéria em si, tratando de fixação de período comemorativo e de homenagens a personalidades de nossa cultura, que têm por finalidade o resgate da memória da cultura municipal e regional. Tornando-se instrumentos de afirmação da cidadania e de valorização da identidade municipal, regional e nacional.



CÂMARA MUNICIPAL
MACAÚBAS

Ademais disso, a instituição dessa data comemorativa constitui o reconhecimento de nossa rica diversidade cultural, além de prestar uma justa homenagem a todos os artistas sanfoneiros, em especial na nossa cidade e região.

Conclui-se, assim, pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei em apreço.

Ante o exposto, opinamos **favoravelmente** pela apresentação e tramitação do Projeto de Lei nº 200/2023 de 07 de março de 2023, estando apto para ser encaminhado a votação, sem qualquer presença de vício ou ilegalidade.

Voto:

O Relator José dos Anjos Santos e demais membros da Comissão, apresentam seu Parecer por 03 (três) votos favoráveis, assim sendo não havendo óbices, manifestamos - nos favoravelmente á aprovação do Projeto de Lei do Executivo de nº 200/2023 e opta pela sua aprovação.

É o nosso Parecer

Sala das Comissões em 20 de março de 2023.

Ricardo Luciano Figueiredo Costa - Presidente

Jonathan Alves Borges - Secretário

José dos Anjos Santos - Relator